

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 60/1996 de 19 de Setembro

Considerando os condicionalismos relativos ao escoamento de animais de espécie bovina do arquipélago dos Açores, nomeadamente a insuficiência de transportes marítimos frequentes;

Considerando as implicações económico-sociais resultantes dos excedentes da produção de carne;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea o), do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. O n.º 2 da Portaria n.º 48-B/96, de 11 de Julho, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:
“2. A medida referida no número anterior será aplicada a uma quantidade máxima de 2 000 animais, comercializados em vivo, tendo por limite temporal o dia 30 de Setembro de 1996.”.
2. A presente diploma produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 11 de Setembro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.